



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 161, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Altera a Lei nº 149 de 25 de Agosto de 2000)

**Dá nova redação ao dispositivo da
Lei que criou o Conselho de
Alimentação Escolar - CAE.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º - da Lei Municipal nº 149, de 25 de Agosto de 2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal ora criado elaborará Regimento Interno que será regulamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, da vigência desta Lei, e terá a seguinte competência:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais à conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de dezembro de 2000.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal